

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.600, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Intersectorial Municipal da Primeira Infância, designa o Articulador Municipal da Primeira Infância e estabelece as diretrizes para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança intersectorial das políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersectorial Municipal da Primeira Infância, responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 2º A Comissão constitui espaço de articulação entre órgãos governamentais, conselhos de direitos e representantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades da Comissão:

I – coordenar a elaboração do PMPI;

II – promover a integração das políticas públicas voltadas à primeira infância;

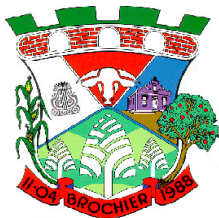
III – realizar diagnóstico da realidade municipal;

IV – promover escutas qualificadas;

V – definir objetivos, metas, indicadores e estratégias;

VI – fomentar a cultura da intersectorialidade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 4º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

II – Conselhos Municipais:

- a) COMDICA;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social.

III – Sociedade Civil:

- a) representante de OSC com atuação na infância;
- b) representante de Instituição de Ensino Superior;
- c) representante de famílias;
- d) representante de associações comunitárias ou movimentos sociais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 2º A nomeação ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DO ARTICULADOR MUNICIPAL**

Art. 5º Fica designado um Articulador Municipal da Primeira Infância, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Articulador Municipal:

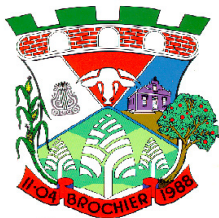
- I** – coordenar a comunicação entre os membros;
- II** – acompanhar o cronograma;
- III** – mobilizar os representantes;
- IV** – acompanhar instrumentos de diagnóstico e planejamento.

**CAPÍTULO V
DA PLATAFORMA DIGITAL**

Art. 7º A elaboração do PMPI utilizará de Plataforma Digital de Gestão da Primeira Infância.

Art. 8º A Comissão e o Núcleo Técnico serão responsáveis pela alimentação e validação das informações.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10 As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12 A Comissão terá prazo de 12 (doze) meses para coordenar a elaboração do PMPI.

Art. 13 Concluída a elaboração do PMPI e encaminhado o documento para apreciação pelas instâncias competentes, a Comissão será automaticamente encerrada.

Art. 14 O monitoramento e a avaliação do PMPI serão realizados por instância específica a ser definida posteriormente pelo Poder Executivo em articulação com o COMDICA.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE JULHO
DE 2026.

SÉRGIO ROBERTO SACKSEN
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:
Data Supra

ANÉSIO SILVIO SCHERER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e SÉRGIO ROBERTO SACKSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.1doc.com.br/verificacao/2AF0-DE1B-8C7B-6D99> e informe o código 2AF0-DE1B-8C7B-6D99



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AF0-DE1B-8C7B-6D99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 22/07/2026 16:14:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO ROBERTO SACKSEN (CPF 000.XXX.XXX-80) em 22/07/2026 16:17:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/2AF0-DE1B-8C7B-6D99>